

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 1.586, publicada no D.O.U. de 26/12/2017, Seção 1, Pág. 785.**

**(\*) Retificada no D.O.U. de 14/2/2018, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Federal Educacional Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Capital Federal (FECAP), com sede no município de Taboão da Serra, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201507848		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>545/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/11/2017</b>

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade Capital Federal (FECAP), mantida pela Federal Educacional Ltda. e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 17.238.945/0001- 49.

A Faculdade Capital Federal (FECAP) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 596 de 18 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 19 de junho de 2015, e oferece cursos superiores de bacharelado, licenciatura e tecnologia, e cursos de pós-graduação *lato sensu* em diversas áreas.

A Instituição de Educação Superior (IES) possui Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) no ano de referência 2014.

Para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, as atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, na Avenida Vida Nova, nº 166, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo e no polo de apoio presencial localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 1133, Centro, no município de Itapeverica da Serra, no estado de São Paulo.

Vinculados ao pedido de credenciamento, tramitaram simultaneamente no sistema e-MEC os pedidos de autorização para a oferta na modalidade a distância dos cursos superiores de Administração, bacharelado (e-MEC 201508107); Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (e-MEC 201508103); Marketing, tecnológico (e-MEC 201508106); Logística, tecnológico (e-MEC 201508104); Processos Gerenciais, tecnológico (e-MEC 201508105).

Superada a fase instrutória de análise documental, o processo de credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para avaliação *in loco* do endereço sede, para a qual foi designada uma comissão, cuja visita ocorreu entre 19 e 22 de fevereiro de 2017. Como resultado a comissão ofereceu o Relatório nº 127.425, tendo sido aferido Conceito Final 4 (quatro) a partir dos seguintes indicadores Dimensões/Eixos:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1: Organização Institucional para EAD	4,0
Dimensão 2: Corpo Social	4,0

Dimensão 3: Instalações Físicas	4,0
Requisitos Legais	Atendidos
Conceito Final:	4,0

A avaliação *in loco* da unidade de Itapeverica da Serra (código de avaliação: 127426) ocorreu de 2 a 5/10/2016 e o relatório anexo ao processo apresentou os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1: Projeto de Polo	4,0
Dimensão 2: Informações sobre o polo	NAC
Dimensão 3: Requisitos legais	Atendidos
Conceito Final:	4,0

Os processos correspondentes aos pedidos de autorização dos cursos na modalidade a distância, que acompanham o presente credenciamento, também foram submetidos à avaliação *in loco* pelo Inep e os resultados encontram-se no quadro a seguir:

Curso	Período da avaliação	Dimensão 1 Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente e tutorial	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Curso
Administração, bacharelado	22 a 25/3/2017	4,1	4,3	4,3	4
Marketing, tecnológico	8 a 11/2/2017	3,7	4,1	4,3	4
Processos Gerenciais, tecnológico	8 a 11/2/2017	4,4	4,1	4,6	4
Logística, tecnológico	12 a 15/2/2107	4,0	4,9	4,1	4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	7 a 10/12/2016	4,7	4,3	4,7	5

Concluída a instrução do processo de credenciamento institucional da Faculdade Capital Federal, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final, de caráter opinativo, com a finalidade de subsidiar a deliberação a ser proferida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no exercício de sua competência originária prevista no artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação da Lei nº 9.131/1995, e no artigo 6º do Decreto nº 5.773/2006.

Do parecer proferido pela SERES, destacamos as seguintes considerações:

#### IV. CONCLUSÃO

*Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Faculdade Capital Federal (FECAF) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Vida Nova, Nº 166, Bairro Jardim Maria Rosa, Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda., CNPJ: 17.238.945/0001-49, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, no polo EaD localizado no endereço: Avenida*

*Quinze de Novembro, Nº 1133, Bairro Centro, Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, a serem criados pela instituição, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 2017.*

O relatório do Inep não foi impugnado pela instituição e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento da IES e do polo para a oferta dos cursos superiores a distância.

### **Considerações da relatora**

Pela análise da documentação apresentada e pelos relatórios das comissões de avaliação *in loco* verifica-se que a Faculdade Capital Federal (FECAP) apresenta condições plenamente satisfatórias para ser credenciada para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pois os conceitos obtidos nas avaliações conduzidas pelo Inep demonstraram que a instituição apresenta perfil muito bom de qualidade, o que justifica o deferimento dos pedidos.

Em decorrência do exposto, incorporo a este pronunciamento, por seus sólidos fundamentos, os relatórios de avaliação do credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, e os de autorização para os cursos superiores a ele vinculados: Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Processos Gerenciais, tecnológico, Marketing, tecnológico e Logística, tecnológico.

Por fim, consigno que, em razão do Conceito 4 (quatro) atribuído pela avaliação institucional e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o credenciamento deverá observar o prazo de 4 (quatro) anos.

## **II – VOTO DO RELATORA**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Capital Federal (FECAP), com sede na Avenida Vida Nova, nº 166, bairro Jardim Maria Rosa, no município de Taboão da Serra, no estado de São Paulo, mantida pela Federal Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial localizado na Avenida Quinze de Novembro, nº 1133, Centro, no município de Itapecerica da Serra, no estado de São Paulo, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Processos Gerenciais, tecnológico; Marketing, tecnológico; e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de novembro de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente